



## **PCG 005 – Prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção**

### **Objetivos**

Esta política estabelece diretrizes relacionadas às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção, em consonância com o Código de Conduta e o Programa de Integridade, formalizando o compromisso da Alta Administração na efetividade, melhoria contínua da presente política, procedimentos e controles aqui apresentados.

### **Diretrizes**

#### **1. Aspectos Gerais**

1.1. Repudiamos atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos.

1.2. Adotamos procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.

1.3. Prevenimos a prática de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização de negócios no país e no exterior, em consonância com a legislação nacional e com a vigente em cada país onde atuamos.

1.4. Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, observada a legislação vigente no país.

1.5. O Conglomerado adota procedimentos, no desenvolvimento dos produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

1.6. Estimulamos e participamos de ações conjuntas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

1.7. Utilizamos parâmetros estabelecidos por lei para o registro de transações e identificação daquelas consideradas com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo. Para tanto, investimos no desenvolvimento ou na aquisição de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas.

1.8. Utilizamos parâmetros específicos para monitoramento de transações financeiras que possam configurar indícios de corrupção.

1.9. Adotamos procedimentos de *due diligence* para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, de acordo com a atividade, a jurisdição e os agentes envolvidos.

1.10. Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada à legislação vigente.

1.11. Condicionamos a contratação de correspondentes bancários e não bancários, para prestação de serviços de atendimento aos nossos clientes e usuários, à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei 12.846/2013 e à verificação do disposto nas Leis 9.613/1998 e 13.810/2019.

1.12. Condicionamos a manutenção de relação de correspondência com outros bancos à existência, no âmbito daqueles bancos, de mecanismos para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

1.13. Consideramos, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção e ao financiamento do terrorismo.

1.14. O Conglomerado possui alçada específica (Comitê de Controles e Riscos - CCR) para tratar e deliberar sobre assuntos de maior risco, referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento de terrorismo, e à corrupção.

1.15. O Conglomerado mantém programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo e à corrupção, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado. O programa é aplicado aos colaboradores, correspondentes bancários e terceiros relevantes.

1.16. O Conglomerado mantém estrutura especializada responsável pelo monitoramento de todas as transações dos clientes, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, e à corrupção. Adicionalmente, o Conglomerado mantém canal de comunicação destinado a receber informações ou denúncias, inclusive anônimas, de qualquer funcionário ou de terceiros, sobre operações ou propostas suspeitas, identificadas na condução dos negócios.

1.17. Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros em benefício ou interesse do Banco, contra a administração pública, na forma da legislação vigente.

1.18. Preservamos a identidade dos denunciadores anônimos

1.19. Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciadores de boa-fé, que optem por identificar-se.

1.20. Adotamos medidas de proteção a funcionários denunciadores de boa-fé, em relação a fatos decorrentes da denúncia.

1.21. Avaliamos, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.

1.22. O Conglomerado mantém armazenadas cópias da documentação dos clientes, bem como, registro das operações e análises de prevenção à lavagem de dinheiro realizadas, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, mantidos de acordo com as normas internas, legislações e regulamentação dos países onde atua.

1.23. O Conglomerado observa rigorosamente as recomendações do Grupo de Ação Financeira - GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes, tais como as listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC), UK HMT e União Europeia.

1.24. O Conglomerado não admite em seus negócios a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.

1.25. Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.

1.26. Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública, que decorram de nossas atividades, observada à legislação vigente.

1.27. O Conglomerado adota as melhores práticas no combate a corrupção na relação com suas partes, clientes, fornecedores, empregados e governo, e não admite quaisquer tipos de atividades praticadas por estes contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

1.28. O Conglomerado adota a prática da abordagem baseada no risco ("ABR") para identificação, avaliação e compreensão dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo existentes nos negócios. O referido procedimento permite a definição de categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco. A aplicabilidade no processo de avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ocorre com a observância ao disposto na matriz de produtos e serviços e, sequencialmente, ao quanto disposto na matriz ABR de contrapartes (clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros), na qual são apresentadas as diretrizes necessárias para a implementação de procedimentos específicos para coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais para clientes, funcionários, parceiros e terceiros relevantes.

1.29. O Conglomerado possui normativo específico que estabelece os papéis e responsabilidades para cumprimento das obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

1.30. O Conglomerado avalia, pelo menos anualmente, a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e registra em relatório específico. O referido relatório é enviado ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração para ciência.

## **2. Conheça seu Cliente (Know Your Customer - KYC)**

2.1. O Conglomerado estabelece mecanismos para identificação, validação e atualização de dados cadastrais de clientes, como parte dos procedimentos relativos ao princípio "Conheça seu Cliente".

2.2. O Conglomerado adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com o cliente quando as circunstâncias revelam evidências de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção.

2.3. O Conglomerado não se relaciona com pessoas jurídicas que sejam de Instituições Financeiras constituídas em um local onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrada a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão local.

2.4. O Conglomerado mantém normas específicas para a autorização de início e manutenção de relacionamento negocial com Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme exigências legais.

### **3. Conheça seu Parceiro (Know Your Partner - KYP)**

3.1. O Conglomerado define e mantém normas e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus parceiros e das suas atividades, condicionando a existência de mecanismos relativos à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e à corrupção, no ambiente de controle desses parceiros, quando aplicável.

### **4. Conheça seu Funcionário (Know Your Employee - KYE)**

4.1. O Conglomerado define e mantém normas relativas ao conhecimento de seu funcionário, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e à corrupção, que incluem critérios para a contratação e verificação da conduta desses funcionários e terceiros relevantes.

### **5. Conheça seu Fornecedor (Know Your Supplier - KYS)**

5.1. O Conglomerado define e mantém normas e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus fornecedores e prestadores de serviço de acordo com o propósito do relacionamento.

### **6. Conheça seu Correspondente**

6.1. O Conglomerado define e mantém normas e procedimentos para a identificação e aceitação de bancos correspondentes, nacionais e internacionais, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com Instituições inidôneas ou suspeitas de atividades ilícitas.

### **7. Comunicação às Autoridades Legais**

7.1. O Conglomerado conduz, de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, ou de financiamento do terrorismo, bem como os processos relativos à apuração de atos suspeitos de corrupção.

7.2. Comunicamos, às autoridades competentes, as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizem indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção.



7.3. Submetemos o Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo à avaliação de empresa de auditoria independente e auditoria interna. A periodicidade da revisão dos processos de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, pela auditoria interna, se pautará no mapa de riscos elaborado por tal área.

*As diretrizes constantes nesta política são regulamentadas e operacionalizadas por meio de normas e procedimentos que definem regras e processos para o correto cumprimento das políticas.*